RESOLUÇÃO N.º 1011/2013

Publicada no D.O.E. de 11-09-2013, p. 23

Aprova o Regimento Interno da Agência de Inovação (AI) da UNEB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no Art. 9º, § 6º, combinado com o Art. 11, Inciso III, e item 32 do Anexo II do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603130004640, após parecer favorável do relator designado,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Agência de Inovação (AI) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), órgão suplementar de natureza interdisciplinar, vinculado à Reitoria, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 10 de setembro de 2013.

Lourisvaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSU

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO (AI)

Publicada no D.O.E. de 11-09-2013, p. 23-26

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º A Agência de Inovação da Universidade do Estado da Bahia, Órgão Suplementar de natureza interdisciplinar, vinculado à Reitoria, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), em articulação com as demais Pró-Reitorias, prevista no art. 16, inciso XV do Estatuto e ainda no art. 100 e Anexo II, item 32, do Regimento Geral da UNEB, rege-se pelo disposto neste Regimento, se constitui, para os efeitos legais como o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Capítulo II

Da Finalidade

Art. 2º A Agência de Inovação da Universidade do Estado da Bahia tem por finalidade executar o disposto na Política Institucional de Inovação da UNEB com os demais integrantes da sociedade e potencializar a contribuição da UNEB na produção, proteção e transferência do conhecimento voltado à inovação.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 3º A Agência de Inovação tem por objetivos:

I - executar e gerenciar o disposto na Política de Inovação, propor alterações, quando se fizerem necessárias e zelar por sua adequada aplicação em toda a UNEB;

II - apoiar e assessorar iniciativas de fortalecimento do Sistema Local de Inovação e difundir a cultura da Inovação, Propriedade Intelectual e da Transferência de Tecnologia na UNEB;

III - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Federal nº 10.973 de 2004 e da Lei Estadual nº 11.174 de 2008 e legislação aplicável;

IV - promover a proteção das criações, desenvolvidas, obtidas ou adotadas pela Instituição de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade;

V - exarar pronunciamento quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas, obtidas ou adotadas pela Instituição, passíveis de proteção intelectual e mesmo os já protegidos que resulte em aperfeiçoamento ou transferência de tecnologia;

VI - acompanhar o processo dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Instituição;

VII - recepcionar e analisar solicitação de inventor independente, preferencialmente na forma do que dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 5.563/05, de 13 de outubro de 2005;

VIII - fazer cumprir o disposto neste Regimento Interno e da Política de Inovação da UNEB; e,

IX - fornecer subsídios às demais instâncias da universidade nos aspectos legais relacionados à Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

TÍTULO II

Da Estrutura e Competências

Capítulo I

Da Estrutura

Art. 4º A Agência de Inovação da Universidade do Estado da Bahia é formada pela seguinte estrutura:

I - Comitê Gestor da Inovação (CGI);

II - Coordenação;

III - Subcoordenações:

a) Difusão da Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
b) Informação Tecnológica;
c) Propriedade Intelectual; e,
d) Transferência de Tecnologia.

IV - Câmara Técnica; e,

V - Secretaria.

Capítulo II

Da Composição e Competências do Comitê Gestor da Inovação (CGI)

Seção I

Da Composição do CGI

Art. 5º O CGI, instância máxima de caráter consultivo, normativo e deliberativo, é constituído por:

I - Pró-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), na condição de Presidente;

II - Chefe de Gabinete, representando a Reitoria;

III - Coordenador da AI;

IV - Subcoordenador de Difusão da Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

V - Subcoordenador de Informação Tecnológica;

VI - Subcoordenador de Propriedade Intelectual; e,

VII - Subcoordenador de Transferência de Tecnologia.

§ 1º O CGI reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu presidente, bimensalmente, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, sempre que necessário;

§ 2º As reuniões do CGI instaurar-se-ão com quórum mínimo de 3/5 (três-quintos) e decidirão mediante votação, por maioria simples dos presentes;

§ 3º Nas ausências ou impedimentos do Pró-Reitor da PPG às reuniões do CGI, as atribuições da presidência serão exercidas pelo seu substituto legal.

Seção II

Das Competências do CGI

Art. 6º São Competências do CGI:

I - fazer cumprir a Política de Inovação da UNEB;

II - elaborar e submeter à PPG proposta de regulamentação complementar ao disposto neste regimento para encaminhamento ao Conselho Universitário (CONSU), com vistas à deliberação;

III - avaliar e regulamentar as atividades da AI em concordância com a legislação vigente;

IV - supervisionar as ações da AI;

V - subsidiar a administração superior da Instituição quanto às políticas de pesquisa, inovação e propriedade intelectual por intermédio da PPG;

VI - emitir parecer quanto à conveniência de cessão de direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada do autor, a título não oneroso, para que o mesmo exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

VII - aprovar a seleção dos consultores técnicos internos e *ad hoc* para emitir pareceres no âmbito da AI;

VIII - autorizar a título gratuito, com ou sem prazo determinado, o uso de criação desenvolvida por criador/autor previsto na Política de Inovação da UNEB;

IX - analisar, avaliar e/ou deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam atribuídas por norma externa ou interna, sobre os casos omissos a este Regimento envolvendo as instâncias e setores da AI e sua relação entre os demais órgãos da UNEB, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UNEB.

X - estabelecer critérios para a execução orçamentária e financeira dos recursos provenientes da atuação da Agência de Inovação, respeitando o estabelecido na legislação vigente;

XI - acompanhar o repasse do percentual de ganhos econômicos aos criadores, instituições e empresas que tenham contribuído para a transferência de tecnologia da UNEB, conforme disposto nos contratos e convênios registrados na AI;

XII - determinar a divulgação de comunicados, avisos, notas e demais formas de veiculação de informação, inclusive aquela decorrente de requerimento do interessado prevista na Lei de acesso a informação, desde que não seja prejudicado o sigilo; e,

XIII - coordenar o Programa Institucional de Bolsas, conforme o disposto em Edital específico;

XIV – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Das decisões do CGI caberá recurso ao Conselho Universitário (CONSU).

Seção III

Da Competência da Presidência do CGI

Art. 7º Compete ao Presidente do CGI:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - proferir o voto de qualidade em caso de empate;

III - decidir *ad referendum* sobre todas as matérias de competência do CGI, submetendo a matéria à apreciação da plenária na reunião ordinária subsequente; e,

IV - representar a AI sempre que necessário.

Capítulo III

Das Competências da Coordenação, Subcoordenações, Câmara Técnica e Secretaria

Seção I

Da Competência da Coordenação da Agência de Inovação

Art. 8º É competência da Coordenação:

I - fazer cumprir as determinações do CGI;

II - coordenar as atividades das demais instâncias descritas no art. 4º, incisos III e IV deste Regimento;

III - promover a integração da Agência de Inovação com os Órgãos da Administração Superior, Setorial, Suplementares e de Apoio Acadêmico-Administrativo;

IV - promover a interlocução entre a AI, os Centros de Pesquisa, as Incubadoras, as Empresas Juniores, os Grupos de Pesquisa e Pesquisadores, utilizando os meios de comunicação disponíveis;

V - representar a AI;

VI - promover a divulgação das ações desenvolvidas pela AI;

VII - indicar os titulares das Subcoordenações à PPG, para aprovação e nomeação pelo Reitor;

VIII - propor normatização das atividades relacionadas à propriedade intelectual e transferência de tecnologia nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

IX - assessorar nas negociações envolvendo contratos e convênios na área de pesquisa e/ou desenvolvimento, voltados à inovação, de forma articulada com o CGI;

X - deliberar sobre os pedidos de publicação ou divulgação de conteúdos referentes a textos, vídeos, entre outros, relacionados às criações de propriedade intelectual da UNEB;

XI - deliberar sobre outros pedidos ou demandas que sejam de atribuição da AI;

XII - elaborar o Plano Administrativo/Financeiro, prestação de contas e demais relatórios físico-financeiros da AI , de acordo com as normas da Instituição;

XIII - acompanhar o repasse do percentual de ganhos econômicos aos criadores, instituições e empresas que tenham contribuído para a transferência de tecnologia da UNEB, conforme disposto nos contratos e convênios registrados na Pró-Reitoria de Administração (PROAD), sob a gestão da AI;

XIV - apresentar proposição de qualificação de pessoal à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), nas áreas de inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e demais áreas correlatas;

XV - avaliar os relatórios técnicos das Subcoordenações;

XVI - convocar reuniões sempre que necessárias;

XVII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou por este Regimento, na esfera de sua competência;

XVIII - elaborar o Plano Operativo Anual (POA) da Coordenação, para encaminhamento ao CGI e, em seguida, à PPG; e,

XIX - elaborar relatório de suas atividades.

Parágrafo Único. A Coordenação, instância máxima executiva da AI, é exercida preferencialmente por um servidor do quadro permanente, indicado pela PPG, aprovado e nomeado pelo Reitor.

Seção II

Das Competências das Subcoordenações

Subseção I

Da Subcoordenação de Difusão da Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (DCTI&E)

Art. 9º Compete à Subcoordenação de Difusão da Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo:

I - executar ações voltadas à divulgação e promoção do conhecimento científico junto às instituições de ensino médio e técnico, em sintonia com a coordenação da AI;

II - difundir o conhecimento nos aspectos ligados à Inovação e Empreendedorismo, visando à adequada concepção e submissão dos projetos financiados nas esferas pública e privada, sob a orientação da coordenação da AI;

III - manter atualizados os meios de comunicação da AI para utilização e consulta da comunidade;

IV - organizar seminários, cursos, oficinas, palestras e capacitações para a difusão e popularização da Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo no âmbito da Universidade, sob a orientação da coordenação da AI;

V - promover a elaboração de material de arte gráfica, áudios, vídeos e animações para criação de marcas de eventos ou de projetos vinculados a AI, dentre outras formas, em articulação com a ASCOM, quando necessário;

VI - apoiar a integração da UNEB com o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia;

VII - subsidiar a Coordenação da AI no processo de análise das demandas oriundas do setor produtivo e comunidade, identificadas pelas Subcoordenações, determinando o prosseguimento das ações da AI em cada caso;

VIII - auxiliar a Coordenação da AI no gerenciamento das atividades dos bolsistas, estagiários e servidores lotados na sua Subcoordenação;

IX - elaborar o Plano Operativo Anual (POA) da subcoordenação e encaminhar à Coordenação da AI, para fins de consolidação e, em seguida, à PPG;

X - elaborar relatório de suas atividades; e,

XI - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único. A Subcoordenação de Difusão da Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo deve ser exercida, preferencialmente, por servidor do quadro permanente na condição de Subcoordenador de DCTI&E, indicado pela coordenação em articulação com a PPG e nomeado pelo Reitor.

Subseção II

Da Subcoordenação de Informação Tecnológica (SIT)

Art. 10. Compete à Subcoordenação de Informação Tecnológica:

I - subsidiar os pesquisadores e demais instâncias da Instituição, os inventores independentes, assim como outras instituições ou empresas que tenham relação direta com pesquisa de titularidade da UNEB;

II - identificar tecnologias e expertises no âmbito da UNEB para o atendimento do quanto proposto pela Lei Federal e Estadual de Inovação, pelas Políticas de Inovação do Governo Federal, Governo do Estado da Bahia e pela Política de Inovação da UNEB;

III - difundir a cultura da prospecção e utilização das informações tecnológicas junto aos pesquisadores da UNEB e aos inventores independentes;

IV - criar e manter banco de dados com as informações referentes aos pesquisadores, empresas juniores, grupos de pesquisa, incubadoras e centros de pesquisa da universidade que apresentem potencial para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico voltados à inovação;

V - cadastrar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Federal nº 10.973 de 2004 e da Lei Estadual nº 11.174 de 2008 e demais legislações aplicáveis;

VI - auxiliar os pesquisadores para o uso de instrumentos de proteção das informações tecnológicas no desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de subsidiar os resultados passíveis de proteção de propriedade intelectual, no âmbito da UNEB;

VII - auxiliar a identificação de consultores técnicos *ad hoc*, internos ou externos;

VIII - apoiar na integração da UNEB com o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia;

IX - opinar sobre os pedidos de parceria para pesquisa e desenvolvimento voltados à inovação;

X - promover o acompanhamento e prospecção periódica de oportunidades de difusão do conhecimento na área de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo;

XI - promover a interlocução entre a AI, os Centros de Pesquisa, as Incubadoras, as Empresas Juniores, os Grupos de Pesquisa e Pesquisadores, utilizando os meios de comunicação disponíveis;

XII - auxiliar a Coordenação da AI no gerenciamento das atividades dos bolsistas, estagiários e servidores lotados na sua Subcoordenação.

XIII - elaborar o Plano Operativo Anual (POA) da Subcoordenação e encaminhar à Coordenação da AI, para fins de consolidação e, em seguida, à PPG;

XIV - elaborar relatório de suas atividades; e,

XV - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único. A Subcoordenação de Informação Tecnológica (SIT) deverá ser exercida preferencialmente por um servidor do quadro permanente na condição de Subcoordenador de SIT, indicado pela Coordenação da AI, em articulação com a PPG, e nomeado pelo Reitor.

Subseção III

Da Subcoordenação de Propriedade Intelectual (SPI)

Art. 11. Compete à Subcoordenação de Propriedade Intelectual:

I - orientar e estimular os pesquisadores para o uso de instrumentos de proteção das informações tecnológicas no desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de subsidiar os resultados passíveis de proteção de propriedade intelectual, no âmbito da UNEB;

II - identificar e sugerir o tipo mais adequado de proteção da propriedade intelectual gerada;

III - orientar os pesquisadores da Instituição e inventores independentes quanto aos trâmites necessários para a proteção da propriedade intelectual, de acordo com a Política de Inovação da UNEB;

IV - promover a adequada proteção da propriedade intelectual;

V - subsidiar a análise dos pedidos de registro de produtos e processos criados, desenvolvidos, obtidos ou adotados pela UNEB, no Brasil e exterior;

VI - subsidiar a análise dos pedidos de desenvolvimento, registro, ou adoção da criação, solicitados por inventores independentes;

VII - subsidiar a avaliação e elaboração de acordos, convênios, contratos ou assemelhados, a serem firmados entre a UNEB e instituições públicas ou privadas, quanto à inclusão de cláusulas referente à propriedade intelectual, em articulação com a Pró-Reitoria de Administração (PROAD), ouvida a Procuradoria Jurídica (PROJUR);

VIII - prestar suporte técnico na negociação de acordos, convênios, contratos, dentre outros, a serem firmados entre a UNEB e instituições públicas ou privadas, envolvendo inovação ou propriedade intelectual da universidade;

IX - encaminhar a consultor *ad hoc,* para avaliação da viabilidade técnica dos pedidos de proteção da propriedade intelectual, submetendo-os a apreciação da Coordenação da AI, quando necessário;

X - opinar quanto à conveniência de divulgação ou de proteção da propriedade intelectual, gerada no âmbito da UNEB, encaminhando o expediente à apreciação da Coordenação da AI;

XI - opinar sobre os pedidos de publicação ou divulgação de conteúdos - textos, vídeos e assemelhados, relacionados às possíveis criações de Propriedade Intelectual da UNEB;

XII - desenvolver estudos e análises referentes à área de Propriedade Intelectual junto à Subcoordenação de Informação Tecnológica;

XIII - auxiliar na sistematização e formatação dos relatórios descritivos dos pedidos de registro relativos aos direitos de propriedade intelectual, que derem entrada na AI;

XIV - auxiliar o Coordenador da AI no gerenciamento das atividades dos bolsistas, estagiários e servidores lotados na sua Subcoordenação.

XV - elaborar o Plano Operativo Anual (POA) da Subcoordenação e encaminhar à Coordenação da AI, para fins de consolidação e, em seguida, à PPG;

XVI - elaborar relatório de suas atividades; e,

XVII - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único. A Subcoordenação de Propriedade Intelectual deverá ser exercida, preferencialmente, por um servidor do quadro permanente na condição de Subcoordenador de SPI, indicado pela Coordenação da AI, em articulação com a PPG, e nomeado pelo Reitor.

Subseção IV

Da Subcoordenação de Transferência de Tecnologia (STT)

Art. 12. Compete à Subcoordenação de Transferência de Tecnologia:

I - prestar suporte na negociação de acordos, convênios, contratos, dentre outros, a serem firmados entre a UNEB e instituições públicas ou privadas, envolvendo inovação ou propriedade intelectual da universidade;

II - subsidiar a avaliação e elaboração de acordos, convênios, contratos ou assemelhados, a serem firmados entre a UNEB e instituições públicas ou privadas, quanto à inclusão de cláusulas referente à transferência de tecnologia em articulação com a Pró-Reitoria de Administração (PROAD), ouvida a Procuradoria Jurídica (PROJUR);

III - prestar suporte técnico na negociação de acordos, convênios, contratos, dentre outros, a serem firmados entre a UNEB e instituições públicas ou privadas, envolvendo inovação ou transferência de tecnologia da universidade;

IV - apoiar a promoção e interlocução entre a AI, os Centros de Pesquisa, as Incubadoras, as Empresas Juniores, os Grupos de Pesquisa e Pesquisadores, utilizando os meios de comunicação disponíveis;

V - apoiar na integração da UNEB com o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia;

VI - identificar e/ou receber as demandas do setor produtivo e da comunidade relacionando-as com os respectivos pesquisadores, a fim de estimular a inovação ou transferência de tecnologia;

VII - opinar sobre as demandas oriundas do setor produtivo e comunidade, identificadas pelas Subcoordenações, para deliberação da AI;

VIII - auxiliar no estudo de viabilidade econômica das criações e solicitações de registro e transferência de tecnologia;

IX - emitir parecer quanto à conveniência de cessão de direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada do criador, a título não oneroso, para que exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

X - deliberar acerca da conveniência da cessão de direitos patrimoniais sobre a titularidade de criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

XI - auxiliar na negociação das transferências tecnológicas de titularidade da UNEB;

XII - opinar sobre os pedidos de transferência de tecnologia com ou sem exclusividade, na forma da Lei;

XIII - acompanhar o repasse do percentual de ganhos econômicos aos criadores, instituições e empresas que tenham contribuído para a transferência de tecnologia da UNEB, conforme disposto nos contratos e convênios registrados na AI;

XIV - auxiliar o Coordenador da AI no gerenciamento das atividades dos bolsistas, estagiários e servidores lotados na sua Subcoordenação.

XV - elaborar o Plano Operativo Anual (POA) da Subcoordenação e encaminhar à Coordenação da AI, para fins de consolidação e, em seguida, à PPG;

XVI - elaborar relatório de suas atividades; e,

XVII - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único. A Subcoordenação de Transferência de Tecnologia (STT) deverá ser exercida preferencialmente por servidor permanente indicado pela Coordenação da AI, em articulação com a PPG, e nomeado pelo Reitor.

Seção III

Das Competências da Câmara Técnica

Art. 13. Compete à Câmara Técnica:

I - emitir parecer técnico fundamentado, sobre qualquer tipo de demanda que lhe seja encaminhada pela Coordenação da AI, de acordo com a sua área de conhecimento;

II - solicitar, quando julgar pertinente, a designação de especialista para a apreciação de demanda específica;

III - propor medidas de aprimoramento da Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UNEB, Regimento Interno da AI e demais Resoluções dos órgãos superiores, a serem encaminhadas pelo CGI da AI, conforme análise;

IV - manter sigilo de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;

V - elaborar o Plano Operativo Anual (POA) da Câmara Técnica e encaminhar à Coordenação da AI, para fins de consolidação e, em seguida, à PPG;

VI - elaborar relatório de suas atividades; e,

VII - exercer outras atribuições correlatas.

§1º. A Câmara Técnica será constituída por no máximo 08 (oito) professores pertencentes ao quadro da UNEB, indicados pela Coordenação da AI, em articulação da PPG, nomeados pelo Reitor, representando cada uma das seguintes áreas de conhecimento:

I - Ciências Exatas, da Terra e Engenharias;

II - Ciências Biológicas;

III - Ciências da Saúde;

IV - Ciências Agrárias;

V - Ciências Sociais Aplicadas;

VI - Ciências Humanas;

VII - Educação; e,

VIII - Letras, Linguísticas e Artes.

§2º. O exercício da função de Membro da Câmara Técnica da AI é considerado de relevante interesse para a Instituição, não gerando ônus de qualquer natureza.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 14. Compete à Secretaria:

I - secretariar as reuniões do CGI, da Coordenação e demais instâncias da AI, participando das reuniões, sem direito a voto, para elaborar as atas, súmulas e demais expedientes;

II - auxiliar o Coordenador da AI no gerenciamento das atividades dos bolsistas, estagiários e servidores lotados na Secretaria;

III - executar os pagamentos de despesas e recebimentos de receitas descritas neste Regimento, de acordo com as normas da Instituição;

IV - elaborar o Plano Operativo Anual (POA) da Secretaria e encaminhar à Coordenação da AI, para fins de consolidação e, em seguida, à PPG;

V - elaborar relatório de suas atividades; e,

VI - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único. A Secretaria é setor auxiliar da AI e deverá ser exercido, preferencialmente, por um servidor do quadro permanente, na condição de Secretário, indicado pela Coordenação da AI, em articulação com a PPG e nomeado pelo Reitor.

TITULO III

Das Disposições Finais

Art. 15. O Regimento Interno da Agência de Inovação poderá ser ampliado, alterado ou modificado, por meio de proposta originada na AI em articulação com a PPG e a Reitoria, encaminhada ao Conselho Universitário (CONSU).

Art. 16. Os casos omissos ou as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CGI da Agência de Inovação.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.